

財政廳

批示綱要數件
聲明書一件

郵電廳

批示綱要數件
聲明書一件

澳門法院

批示綱要一件

經濟廳

批示綱要數件
准照批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件

官署文告

秘書處佈告 關於考升就地團體負責檔案室之二等

文員考試事宜

秘書處佈告 關於招考就地團體三等文員一缺考試

事宜

民政廳佈告 關於考升辦事處團體二等文員考試典

試委員會之組織

政府印刷局佈告 關於考升本團體科長一缺考試事宜

華務廳佈告 關於招考填補散工團體三等汽車司機

一缺准考人確定名單

華務廳佈告 關於考升行政團體一等文員考試事宜

華務廳佈告 關於考升技術團體三等文案考試事宜

華務廳佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員
考試事宜

華務廳佈告 關於招考填補庶務團體三等汽車司機
一缺考試委員會之組織

財政廳佈告 關於公開拍賣各種車輛及不完整單車
事宜

財政廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休
二等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休
一等警員遺下之遺屬贍養金

經濟廳佈告 關於招考填補技術團體三等技術助理
員（J級）數缺考試事宜

經濟廳佈告 關於考升合約團體三等稽查員兩缺考
試事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「精誠鞋廠」製造鞋
類工業場所之申請許可事宜

新聞旅遊處佈告 關於開設旅業及同類營業所之申請書
直接遞交本處辦事處事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於男性自願參加一九七九
年度第一期地區治安服務報名事宜

消防隊佈告 關於考升一等消防員考試及其典試委
員會之組織

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已
故退休警員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已
故退休一等警員遺下之撫卹金

澳門市政廳佈告 關於招考填補賈梅士博物館攝影師一
缺考試事宜

法律文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 1/79/M**

de 10 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 301/77, Decreto-Lei n.º 357-A/77 e Decreto n.º 50/78, respectivamente, de 27 de Julho, 31 de Agosto e 23 de Maio, possibilitam a regularização da situação jurídica do Banco Comercial de Macau, Agência do Banco Comercial de Angola, S. A. R. L., por cisão deste último, em defesa dos legítimos interesses dos detentores do capital do mesmo Banco, na sua maioria subscrito e realizado por entidades hoje pertencentes ao sector público português, e que foi objecto de confisco pela Lei n.º 70/76, de 5 de Novembro, da República Popular de Angola;

Considerando que se torna necessária e urgente a regularização dessa situação, a qual permitirá assegurar a eficaz gestão do património localizado no Território e composto por uma agência e duas dependências;

Considerando que o capital do banco a constituir será formado pela Agência e dependências do Banco Comercial de Macau (Agência do Banco Comercial de Angola, S. A. R. L.), já existentes, justifica-se a dispensa da caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, desde que a respectiva situação líquida seja equivalente ou superior ao valor daquela caução;

Tendo em atenção o pedido efectuado pelo Banco Português do Atlântico, E. P. na qualidade de accionista maioritário do Banco Comercial de Angola, S. A. R. L. e ouvida a Inspeção do Comércio Bancário;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, em conformidade com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, a constituição por cisão do Banco Comercial de Angola, S. A. R. L., a efectuar ao abrigo e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 301/77 e 357-A/77, respectivamente, de 27 de Julho e 31 de Agosto e do Decreto n.º 50/78, de 23 de Maio, de um banco comercial em Macau, denominado «Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.», para o exercício das funções de crédito e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária.

Art. 2.º A autorização é concedida com dispensa da observância do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, sendo porém necessária a prévia demonstração da existência, perante a Inspeção do Comércio Bancário, de uma situação líquida positiva pelo menos igual à metade do capital social.

Assinado em 8 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Victor Mannel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 12/79/M

de 10 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Imprensa Nacional a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$1 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Imprensa propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Imprensa Nacional um fundo permanente de \$1 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo administrador, pelo segundo-oficial e pelo fiel de depósito e de armazém da mesma Imprensa.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 13/79/M

de 10 de Fevereiro

Verificando-se que há urgente necessidade de prover a Caixa do Tesouro com selos de assistência de valor de \$0,20;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Que na Imprensa Nacional de Macau seja aposta em 900 000 selos de assistência de \$1,00 a sobretaxa de \$0,20.

Governo de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 14/79/M

de 10 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 279.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Publicidade e propaganda \$ 1 525,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Registo e Notariado

Secretaria Notarial

Despesas correntes:

Artigo 427.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes \$ 1 000,00

Artigo 428.º — Conservação e aproveitamento de

bens \$ 1 000,00

\$ 3 525,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 266.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 3 525,00

Governo de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.